ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 26^a e 27^a sessões ordinárias, realizadas em 11 e 18 do corrente.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-003439/026/05

Interessado: USP - Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Adolpho José Melfi, Hélio Nogueira da Cruz e Suely

Vilela (Reitores). **Exercício:** 2005.

Advogados: Adia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanham: TC-003439/126/05 e TC-001446/002/05 e Expedientes TC-021266/026/06, TC-008496/026/07, TC-035184/026/05, TC-033664/026/05, TC-033578/026/05, TC-029160/026/05, TC-017519/026/05 e TC-006382/026/05.

PROCESSOS

TC-003478/026/05

Interessado: Almoxarifado da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Ayrton Custódio Moreira, Antonio Waldo Zuardi, Marcus Felipe Silva de Sá, Wiliam Alves do Prado.

TC-003479/026/05

Interessado: Almoxarifado da faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Marisa Semprini e Sada Assed.

TC-003480/026/05

Interessado: Almoxarifado da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Isabel Amélia Costa Mendes e Margarita Antônia Villar Luís.

TC-003481/026/05

Interessado: Almoxarifado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria de Lourdes Pires Bianchi e Augusto Cesar Cropanese Spadaro.

TC-003482/026/05

Interessado: Almoxarifado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Francisco de Assis Leone, Zélia Maria Mendes Biasoli Alves e Lionel Segui Gonçalves Decano.

TC-003483/026/05

Interessado: Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Emília Campos de Carvalho, José Aparecido da Silva e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-003484/026/05

Interessado: Almoxarifado Serviço Especial de Saúde – SESA – Campus de Araraguara.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo, Oswaldo Luiz Luz Lima, Luiz Celso Dias e João Tadeu da Silva.

TC-003485/026/05

Interessado: Almoxarifado da Faculdade de Odontologia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Maria Fidela de Lima Navarro e Luiz Fernando Pegoraro.

TC-003486/026/05

Interessado: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA.

Responsável: Reynaldo Luís Victória.

TC-003487/026/05

Interessado: Almoxarifado da Prefeitura do Campus "Luiz de Oueiroz".

Responsáveis: Marcus Vinicius Folegatti, Gerhard Bandel e Luiz Reynaldo Victória.

TC-003488/026/05

Interessado: Almoxarifado da Escola Superior de Agricultura – Campus "Luiz de Queiroz" - Piracicaba.

Responsáveis: José Roberto Postali Parra, Raul Machado Neto e Décio Barbin.

TC-003489/026/05

Interessado: Almoxarifado do Instituto de Química de São Carlos.

Responsáveis: Douglas Wagner Franco, Fernando Mauro Lanças César Roberto de Vita e Angelo César Piassi.

TC-003490/026/05

Interessado: Almoxarifado da Escola de Engenharia de São Carlos. **Responsáveis:** Francisco Rocco Lahr, Ruy Alberto Correa Altafim, José Vieira Porto e Dirceu Spinelli.

TC-003491/026/05

Interessado: Almoxarifado do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de são Carlos - ICMC.

Responsáveis: Plácido Zoega Taboas e José Alberto Cuminato.

TC-003492/026/05

Interessado: Almoxarifado do Instituto de Física de São Carlos.

Responsáveis: Roberto Mendonça Faria, José Fernando Fontanari, Roland Koberle, Jarbas Caiado de Castro Neto e Vanderlei Salvador Bagnato.

TC-003493/026/05

Interessado: Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos.

Responsáveis: Dagoberto Dario Mori e Carlos Reynaldo Toledo Pimenta.

TC-003494/026/05

Interessado: Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga.

Responsáveis: Marcus Antonio Zanetti e Paulo Henrique Mazza Rodrigues.

TC-003495/026/05

Interessado: Almoxarifado do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio-Faciais – Campos/Bauru.

Responsáveis: José Alberto de Souza Freitas, João Henrique Nogueira Pinto, Maria Irene Bachega e Vilma de Almeida Rosa Oliveira.

TC-003496/026/05

Interessado: Almoxarifado do Campus Administrativo de Bauru.

Responsáveis: José Fernando Castanha Henriques e Ruy César Camargo Abdo.

TC-003497/026/05

Interessados: Almoxarifado da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

Responsáveis: José Bento Sterman Ferraz e Holmer Savastano Junior.

TC-0010601/026/06

Interessado: Almoxarifado da Faculdade de Economia da Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: Marcus Cortez Campomar e Celso Luiz Martone.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Universidade de São Paulo - USP, relativas ao exercício de 2005, e regulares as contas de 2005 do Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e do Fundo de Pesquisa do Museu Paulista, bem como das Unidades Descentralizadas da USP, quitando-se Responsáveis e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos de todas as unidades, exceção feita aos atos apreciação Corte, por esta em adiantamentos tratados em autos específicos, recomendando à Universidade de São Paulo que: 1) Implemente as recomendações e determinações da decisão proferida no TC-003574/026/03; 2) que os TC-029160/026/05, protocolados TC-006382/026/05, e TC-017519/026/05, que acompanham 008885/026/05 Contas, tenham tramitação autônoma, retornando à fiscalização para completa instrução.

TC-007414/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Tecper Fundações e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete). Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete), José Carneiro Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto da Administração Penitenciária) e Edgard Osvaldo Yamashita (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação e estabilização dos taludes das Penitenciárias I e II de Franco da Rocha, localizadas na SSP 334, altura Km44,5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-02-04. Valor – R\$2.512.187,45. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 23-03-04. Termos Aditivos celebrados em 15-06-04, 29-07-04, 29-09-04 e 16-11-04. Termo de Recebimento Provisório assinado em 30-12-04. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 02-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-08-04, 29-10-04, 22-07-05 e 07-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-011944/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – DSAC-G.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Hage Chaim (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de adequação e manutenção predial visando à obtenção de adequadas condições de ocupação nas dependências da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-08-02. Valor – R\$2.723.658,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-05-06 e 19-08-06.

Acompanham: TC-024337/026/06 e TC-008786/026/07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-014004/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Márcio Biczyk do Amaral, Adilson Bretherick e Massayuki Yamamoto (Coordenadores).

Objeto: Prestação de serviços de informática.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$669.706,17. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-07-07.

Advogados: Jandira Fischer e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato.

TC-015105/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo .

Contratada: NCR Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa). Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-01-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços, suporte e manutenção da infraestrutura de hardware e software NCR Teradata e a subscrição do banco de dados Teradata.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.258.905,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato nº 54.128/06.

TC-017651/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-02-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$1.088.360,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato.

TC-018378/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Módulo Security Solutions S/A.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juízes Assessores da Presidência). Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de Fornecimento de Licença de Uso para o Sistema de Análise de Riscos e Gestão do Conhecimento em Segurança da Informação Check-up Tool versão 4.1, bem como de seus serviços agregados, através de Banco de Horas, de suporte para instalação e transferência de conhecimento para a equipe interna do Contratante, bem como serviços opcionais para execução e acompanhamento de um Projeto de Análise de Riscos em Ambiente TI.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-07. Valor – R\$999.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato nº 045/07.

TC-024818/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. **Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para o Desenvolvimento de Planejamento Estratégico da FDE.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-07. Valor – R\$1.191.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato nº 13/0054/07/04.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001558/026/05

Secretaria: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Secretário: Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Unidade Gestora Executora:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ordenador da Despesa: José Raul Gavião de Almeida (Assessor da Presidência).

Acompanham: TC-001558/126/05 e TC-001558/326/05 e Expedientes: TC-035632/026/05, TC-029327/026/05, TC-025523/026/05, TC-021314/026/05, TC-019635/026/05, TC-029161/026/05 e TC-028260/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação ao respectivo Gestor, Des. Luiz Elias Tâmbara, e ao Ordenador de Despesa, Dr. José Raul Gavião de Almeida, liberando-se os Responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos relacionados às fls. 10/11, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que verifique a finalização dos processos TC's-21314/026/05, 35632/026/05 e daqueles informados nos ofícios nos 465 e 466/05).

Decidiu, ainda, homologar as baixas patrimoniais noticiadas nos autos (TC's- 19635/026/05, 25523/026/05, 29327/026/05, e ofícios nºs 86/05, 202/05, 206/05, 208/05).

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor da presente decisão aos subscritores dos expedientes TC-028260/026/05 e TC-029161/026/05.

TC-005256/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas Unidades (Iaras 1 e Iaras 2), (Lins 1 e Lins 2) que compõem o lote 3. **Em Julgamento:** 4º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-12-06.

Advogados: Edenilson Antonio Salido Feitosa, Patrícia Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Prorrogação e legal o ato determinativo da despesa.

TC-010109/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio ENGER/ENERCONSULT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Norberto Duran (Diretor) e Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia - Lote-07 – Região de Araraguara e Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 17-05-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1156/06 e legal o ato determinativo da despesa.

TC-012667/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Tecnosolo/Cobrape.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente) e Norberto Duran (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de Engenharia, relativos ao Lote-08 – Região da Baixada Santista e Taubaté.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-12-06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1158/06 e legal o ato determinativo da despesa.

TC-021006/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Módulo Security Solutions S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de segurança da informação para ambientes Web e demais ambientes operacionais integrados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 01-06-07.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023944/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada SP-336, do Km378,27 ao km387,00, inclusive dispositivos de entroncamento, com extensão total de 9,90 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-07-05. Valor – R\$1.847.701,84. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-11-05, 03-05-06 e 05-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 31-05-06 e 11-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os Termos Aditivos e Modificativos n^{os.} 1017/05, 375/06 e 464/06, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038987/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Fundirossi S/A Metalúrgica Fina.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eliseu Eclair Teixeira Borges (Cel. PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Ten Cel PM - Dirigente).

Objeto: Compra de 12.307 pares de algemas de aço inoxidável.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$2.830.610,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-03-07.

TC-034083/026/06

Representante: PKF Armas e Munições Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de pregão presencial nº CSMAM-03/30/06, do Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vistas à aquisição de 12.307 pares de algemas de aço inoxidável.

Advogado: Marcionilio Flor Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato apreciados no TC-038987/026/06, bem como legal o ato determinativo da despesa, e improcedente a representação abrigada no TC-034083/026/06, com recomendação à origem.

TC-025212/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 20-04-07.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 21-05-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Poffo Ferreira (Diretor de Organização e Processos) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal, pelo sistema "online", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$1.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000529/002/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, - Campus Bauru – Administração Geral, no exercício de 2004.

Responsável: Lauro Henrique Mello Chueiri.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-07, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Laís Maria de Resende Ponchio - Assessora Jurídica.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-032253/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Vemax Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de substituição do sistema de gás e pára-raios dos Conjuntos Habitacionais no Município de Ferraz de Vasconcelos, denominado Ferraz de Vasconcelos "A.1/A.2/A.3/A.4".

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonca Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003681/026/03

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsáveis: Luiz Antônio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogadas: Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanham: TC-003681/126/03 e Expedientes: TC-007332/026/04, TC-005223/026/04 e TC-004870/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, exercício de 2003, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-030770/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens. **Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Implantação da Linha 4 – Amarela, do Sistema Metroviário de São Paulo - Lote 3 – Vila Sônia Yard.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº 060.338017-7 celebrado em 27-06-05. 2º Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº 060.338017-7 celebrado em 30-11-05. 1º Termo de Aditamento à Carta de Fiança nº 060.338018-5 celebrado em 27-06-05. Cópia da Devolução da Garantia Contratual. Termo Aditivo nº 02 celebrado em 01-11-06. Aditamento nº 060.411125-8 à Carta de Fiança nº 060.338017-7.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-030771/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Via Amarela.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Implantação da Linha 4 – Amarela, do Sistema Metroviário de São Paulo - Lote 2 - Pinheiros.

Em Julgamento: Termos Aditivos nº 02 celebrado em 01-11-06 e nº 03 celebrado em 01-12-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Bension Coslovsky e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010171/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda (antiga - Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativo e Financeiro) e João Roberto Zaniboni e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, através de locação de veículos com e sem motorista, bem como cobertura de postos de serviços de despachantes de tráfego.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-02-03, 17-07-03, 25-10-04, 16-11-04, 25-08-05 e 09-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-10-06.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-014163/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Diagonal/Concremat/Ieme.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-10-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 24-02-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento social para remoção e reassentamentos das famílias pelo Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$7.880.280,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-07-06 e 13-03-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Carmen Dulce Montanheiro, Luiz Antonio Tavolaro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas. TC-016782/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. **Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-02-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomas de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da DERSA, pelo sistema on line, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-04-07. Valor – R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-024264/026/06

Órgão Público convenente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade conveniada: Escola de Educação Superior São Jorge.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimentos Institucional).

Objeto: Formalizar o Bolsa Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana para a realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-06. Valor – R\$833.200,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendações.

TC-037291/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e Geny da Fonseca (Pregoeira).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de cartuchos de toner para impressoras Lexmark.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 19/06 celebrada em 12-09-06. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$5.245.152,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-038096/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Xérox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Locação de equipamentos reprográficos, com a respectiva prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampos), para órgãos de Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$3.114.395,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-05-07.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal a despesa decorrente, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-007516/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Danka do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que

firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de equipamentos reprográficos incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-12-06. Valor – R\$5.159.997,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-014296/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 99.990 quilos de carne bovina moída em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 04-09-06. Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$699.930,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-016948/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-01-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Willian Sampaio de Oliveira ((Diretor Administrativo - Financeiro) e João Batista Berbert Filho (Espec. Gerencial Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$847.999,10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-002027/026/02

Recorrente: Fundação CESP.

Assunto: Contas anuais da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Luiz Fernando Perdigão de Oliveira (Diretor Presidente à época), Martin Roberto Glogowsky (atual Diretor Presidente), Euzébio da Silva Bonfim (Diretor de Previdência) e Cláudio da Rocha Miranda (Diretor Administrativo e de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-06, que aplicou multa de 500 UFESP's para cada responsável, nos termos do inciso IV e VI, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogados: Ana Paula Oriola de Raeffray, Franco Mauro Russo Brugioni, Pierre Moreau, Roberto Eiras Messina e outros.

Acompanha: TC-002027/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-007361/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Noroeste Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 420 unidades habitacionais tipo V11-2/CH SP para o empreendimento habitacional localizado na Zona Oeste – Agrupamento 1 do Município de São Paulo – Código SPO-5, também denominado "Raposo Tavares C".

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SECÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-006520/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. **Autoridade que Dispensou a Licitação:** Miguel Choueri (Secretário da Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eloi Pietá (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miguel Choueri (Secretário da Administração).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, visando à consolidação da estrutura de governo eletrônico na Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-02. Valor – R\$1.140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-08-05.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Fernanda Squinzari, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Marisa Fuganholi, Michela de Moraes Hespanhol Soffner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendose ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, aplicar multas individuais ao Sr. Eloi Pietá, Prefeito Municipal de Guarulhos e autoridade que ratificou a dispensa de licitação, e ao Sr. Miguel Choueri, Secretário de Administração à época e autoridade que firmou o contrato, em valor correspondente a

500 (quinhentas) UFESPs para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal.

TC-000374/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Locar Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, compreendidos em domiciliar, comercial, industrial e de logradouro público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$14.709.850,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-029499/026/05.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Por proposta do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, acolhida pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, foi o julgamento convertido em diligência, reabrindo-se a instrução para que seja discutida, com amplitude de defesa, a questão da economicidade do exame, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos.

TC-015324/026/06

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Proguaru - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Penido (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de obras no Plenário da Edilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$737.218,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 21-06-06 e 15-12-06.

Advogados: Rosangela Aparecida Pena, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 006/2005, com recomendações.

TC-017290/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção da Maternidade Municipal de Poá, com serviços de reforma, adequação e ampliação do Hospital "Dr. Guido Guida", situado na Avenida Felício Marinelli, nº100 – Jardim Medina, em Poá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$3.870.370,11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-08-06. **Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Carlos Roberto Marques da Silva, então Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Antes de passar-se ao item 35, TC-0031417/02606, foi apregoada a presença do Dr. Antonio Russo, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-031417/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: CMI – Centro de Medicina Integrada S/C Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito), Maria Helena Vanini Polli (Diretora de Saúde), Célio Okamura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos) e Francisco Carlos Pinto Ribeiro (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra hospitalar que se fizer necessária ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado à Praça São Venâncio nº 02, Itupeva-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$1.556.899,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-12-06.

Advogados: Antonio Russo, Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Antonio Russo, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará integralmente das respectivas notas taquigráficas.

TC-017032/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos – em substituição).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento ou coleta, transporte e entrega domiciliária, nos locais onde a mesma exista e seja possível, no âmbito local e estadual, de objetos de correspondência contendo exclusivamente Notificação de Infração de Trânsito, com peso máximo de 20 gramas, sob Registro, com Aviso de Recebimento – AR e sem Valor Declarado.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$600.000,00. Termos Aditivos celebrados em 14-02-06 e 01-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de prorrogação em exame.

TC-002511/026/04

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Alexandre Alves Borges.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Acompanham: TC-002511/126/04 e TC-002511/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator.

TC-002501/026/05

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Fernandes Leite Chaves.

Advogado: Donizeth Aparecido Bravo.

Acompanham: TC-002501/126/05, TC-002501/226/05 e TC-002501/326/05 e Expedientes: TC-000014/001/06, TC-000779/001/05, TC-000974/001/05, TC-017079/026/06, TC-000870/001/07, TC-009788/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à municipalidade à margem do parecer e por ofício, constituição de autos próprios para exame das despesas especificadas no voto do Relator, formação de autos apartados para tratar da questão relativa ao acúmulo de função remunerada (item 7.1.5 do laudo de auditoria) e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Exma. Juíza de Direito da Comarca de Ilha Solteira, à vista do contido no Expediente TC-870/001/07, encaminhando-se-lhe cópia integral de suas folhas, bem como do relatório e voto apresentado pelo Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em face do contido no Expediente TC-9788/026/07, encaminhando-selhe cópia de fls. 18, 56/61, 103, 107 e 110 dos autos, bem como do relatório e voto.

TC-002816/026/05

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2005.

Prefeito: Said Ibraim Saleh.

Advogados: Roberta Rezende Guerra Aguiar, Christopher Rezende

Guerra Aquiar e outros.

Acompanham: TC-002816/126/05, TC-002816/226/05 TC-TC-002816/326/05 Expedientes: TC-000928/006/05, е TC-001740/006/05. TC-002269/006/05, TC-002498/006/05, 023581/026/05, TC-025065/026/05, TC-026282/026/05, TC-028082/026/05, TC-028083/026/05 e TC-031838/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barrinha, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o desmembramento dos Expedientes TC-1.740/006/05, 2.269/006/05 e 928/006/05, com retorno, em seguida, ao Gabinete do Relator para o que couber.

TC-002999/026/05

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2005

Prefeitos: Álvaro Augusto Rodrigues, Gilmar Matias dos Santos e

Jurandir Pinheiro.

Períodos: (01-01-05 a 07-03-05) e (10-03-05 a 31-03-05), (01-04-05 a 15-06-05) e (16-06-05 a 05-12-05) e (08-12-05 a 31-12-05).

Substitutos Legais: Vice-Prefeitos – Valdomiro Donizetti Toso e Aparecida Batista Dias de Oliveira.

Períodos: (08/03/05 a 09-03-05) e (06-12-05 a 07-12-05).

Advogados: Misael Batista Reis, Rita de Cássia Rodrigues e Giovana Hungaro.

```
TC-
               TC-002999/126/05,
                                   TC-002999/226/05
Acompanham:
                                                           TC-
002999/326/05
                      Expedientes:
                                     TC-000657/005/05,
                                                           TC-
000880/005/05,
                 TC-001343/005/05,
                                      TC-001427/005/05,
002599/005/05,
                 TC-002671/005/05,
                                      TC-002682/005/05,
                                                           TC-
002683/005/05,
                 TC-002684/005/05,
                                      TC-002685/005/05,
                                                           TC-
002686/005/05,
                 TC-002687/005/05,
                                      TC-002688/005/05,
                                                           TC-
002689/005/05,
                 TC-002690/005/05,
                                      TC-002691/005/05,
                                                           TC-
002692/005/05,
                 TC-002693/005/05,
                                      TC-002694/005/05,
                                                           TC-
002695/005/05,
                 TC-002696/005/05,
                                      TC-002697/005/05.
                                                           TC-
002698/005/05,
                 TC-002702/005/06,
                                      TC-002707/005/05,
                                                           TC-
```

```
002755/005/05,
                 TC-002756/005/05,
                                      TC-002757/005/05,
                                                           TC-
002758/005/05,
                 TC-002759/005/05,
                                      TC-002820/005/05,
                                                           TC-
002823/005/05,
                 TC-007138/026/05,
                                      TC-013889/026/07,
                                                           TC-
018152/026/07,
                 TC-023466/026/06,
                                      TC-025395/026/06,
                                                           TC-
025396/026/06,
                 TC-025399/026/06,
                                      TC-027713/026/07,
                                                           TC-
028703/026/06,
                 TC-028704/026/06,
                                      TC-028705/026/06,
                                                           TC-
031780/026/05,
                TC-033415/026/06,
                                    TC-037147/026/06
                                                           TC-
037208/026/05.
```

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do Parecer, e formação de autos próprios distintos para análise: (a) dos contratos provenientes dos processos de dispensa de licitação nºs 05/2005, 07/2005, 08/2005, 09/2005, 10/2005, 11/2005 e 13/2005 para alienação de debêntures, os quais deverão tramitar em conjunto, devendo os Expedientes TC-2824/005/05 e TC-1343/005/05 tramitar apensados ao Expediente TC-2823/005/05, em subsídio ao exame dos mencionados contratos que serão instaurados; (b) do contrato de suporte operacional em laboratórios de informática envolvendo a dispensa de licitação no 20/2005 e a Tomada de Preços nº 08/2005, devendo a auditoria dar especial atenção aos preços contratados; (c) da prestação de serviço público de transporte coletivo proveniente do processo de dispensa Expediente TC-28703/026/06 tramitar devendo 0 conjuntamente com o processo que será formado, em subsídio ao exame da dispensa de licitação e consegüente contrato.

Determinou, ainda, à vista do contido no referido voto, seja expedido ofício ao Ministério Público, acompanhado de cópia do relatório e voto apresentado pelo Relator, bem como das folhas especificadas no citado voto.

Determinou, também, o desvinculamento do processo do Expediente TC-25399/026/06 e retorno à Unidade Regional competente, para que instaure procedimento próprio para exame da Tomada de Preços nº 05/05, devendo o mencionado expediente acompanhar o processado, servindo de subsídio à análise da matéria.

Determinou, ademais, o encaminhamento do Expediente TC-28705/026/06 ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das contas do exercício de 2006, para o que entender cabível.

Determinou, por fim, à Auditoria competente da Casa que instaure processos específicos distintos para análise das despesas discriminadas no voto do Relator.

TC-003832/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa – Prefeito – Aparecido Espanha.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Saúde de Mococa, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-06, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Orestes Mazieiro.

Acompanha: TC-003832/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-004215/026/04

Recorrente(s): Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - São Bernardo do Campo - IMASF - Ovidio Prieto Fernandes e Álvaro Luiz Pina Guimarães - Diretor Superintendente e Substituto.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo - IMASF, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Ovídio Prieto Fernandes e Álvaro Luiz Pina Guimarães (Diretores Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Kátia Cristine Silveira e outros.

Acompanha: TC-004215/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão originária.

TC-021153/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, no exercício de 2003.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-07, que julgou irregular a admissão, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo (Procurador Municipal).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar a multa aplicada ao Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

TC-032462/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada

pela Prefeitura Municipal de Jacareí, no exercício de 2003.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-07, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissões, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: José Roberto Manesco, Ane Elisa Perez, Marcos Augusto Perez, Maria Cristina Vitoriano Martins Penna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, reconhecendo a nulidade da decisão recorrida, por inobservância ao princípio da ampla defesa, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou a anulação da r. sentença recorrida, bem como o retorno do processo ao julgador "a quo", para que outra decisão seja proferida.

TC-002046/009/05

Recorrente: José Carlos Melaré – Ex—Prefeito do Município de Tietê. **Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Tietê, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Melaré (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, aplicando multa ao responsável, no importe pecuniário

de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se os termos da r. decisão de primeiro grau, julgar legal o ato de fls. 12 do processo, determinando o conseqüente registro por este Tribunal.

TC-034745/026/05

Recorrente: Estevam Galvão de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 2004.

Responsável: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-07, que julgou irregulares admissões, negando registro para as funções: agente de trânsito, ajudante geral, assistente social, auxiliar de secretaria, chefe de seção, eletricista I, engenheiro civil, engenheiro de tráfego, escriturários I, II e III, instrutor de trab. profissionais, laçador, lavadeira/passadeira, lavador de autos, mecânico de manutenção, motoristas I e II, oficial cons. vias logradouros públicos, oficial de serviços municipais, oficial manut. usina de asfalto, operador de asfalto, operador de máquinas pesadas, pedreiro I, pintor I, pintor letrista, procurador jurídico, recepcionista, soldador, técnico de análise de sistemas e técnico de laboratório II 40h, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Thais Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

TC-001637/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Anhumas – Edmo Donizeti Ricci – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Anhumas, no exercício de 2005.

Responsável: Edmo Donizeti Ricci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou irregulares as admissões de Auxiliar de Serviços Gerais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogado: Antonio Romualdo dos Santos Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

TC-800053/532/03

Recorrente: Antonio dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

Assunto: Apartado das contas do Município de Nazaré Paulista para tratar da matéria relativa a gastos com pagamentos de multas de trânsito, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-06, que julgou irregulares as despesas com pagamento de multas por infração de trânsito e impôs ao Prefeito Responsável a obrigação de restituir aos cofres municipais a quantia impugnada, atualizada com juros e correção monetária, bem como aplicou-lhe multa no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-030167/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul em substituição do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul – IPASM e José Jayme Tavares Soares Junior - Gestor.

Assunto: Admissão de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul – IPASM, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: José Jayme Tavares Soares Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-07, que julgou ilegal a admissão, negando seu registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de primeiro grau, julgar regular o ato de admissão de fls. 6, determinando, em conseqüência, o seu registro, bem como o cancelamento da multa aplicada ao gestor da Autarquia, Sr. José Jaime Tavares Soares Junior.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-034398/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: SOABEM – Associação Amigos do Bem Estar do Menor. Autoridade que Dispensou a Licitação: Rubens Furlan (Prefeito). Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).

Objeto: Programa de Trabalho, representado por atendimento educacional, em período integral, de crianças de 1 (um) a 3(três) anos de idade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-05. Valor – R\$95.045,33. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-12-06.

Advogados: Antonio Arnaldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Ana Rita Galvão Rossi, Francisco Ribeiro Mendes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente, com recomendações à Prefeitura.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030621/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos. **Contratada:** Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe do Departamento de C. Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção de moradias e desenvolvimento de ações comunitárias na Favela da Vila Santa Casa, Av. Senador Feijó, bairro Encruzilhada, em Santos/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-05. Valor – R\$663.874,59. Termo Aditivo celebrado em 14-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-12-05 e 23-03-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Rosana Cristina Giacomini.

TC-026587/026/06

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Contratada: Til Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Construção de 30 unidades habitacionais em edificação de 4 pavimentos a serem construídas na Av. Senador Feijó nº 796 (Projeto Vila Santa Casa) no bairro da Encruzilhada – Santos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-12-04. Valor – R\$638.072,56. Termos Aditivos celebrados em 16-12-05, 02-01-06 e 14-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-03-07 e 26-07-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares: a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, analisados no TC-030621/026/05, bem como a concorrência, o contrato e os termos aditivos tratados no TC-026587/026/06, com recomendação.

TC-001326/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de destinados à implantação de sistema de tratamento de esgotos – Projeto Água Limpa – conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, com fornecimento de materiais mão-de-obra e equipamentos diversos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-06. Valor – R\$1.055.000,00. Termo Aditivo celebrado em 12-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame.

TC-000685/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA.

Contratada: Infratec Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros Silva (Procurador Jurídico em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada em efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA, bem como serviços de monitoramento digital e de segurança pessoal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$10.416.293,76.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001248/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras), Wilson José Matiazzo (Secretário do Meio Rural) e Roberto Lima de Lara (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$885.575,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001976/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. **Contratada:** Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Abib Salim Cury (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de limpeza em todas as dependências internas e externas das 89 Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-06-05. Valor – R\$1.598.400,00. Termos de Re/Ratificação celebrados em 15-05-06, 24-07-06, 22-09-06 e 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-01-07.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

Decidiu, ainda, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 1° , 2° , 3° e 4° termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2° , da Lei Complementar n° 709/93.

TC-002350/003/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: H. Mattos & Paravela Auditores Independentes S/C

Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha e Hélio Miachon Bueno (Prefeitos).

Objeto: Auditoria externa independente nas áreas tributária e financeira para elaboração do cadastro de contribuintes e revisão de DIPAM's.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13º, III e IV, c.c. o artigo 25º, II e III e artigo 6º da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-95. Valor – R\$100.000,00. Termo de Rescisão Bilateral celebrado em abril de 1997. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-08-02, 06-06-03 e 30-03-07.

Advogados: Edgar Sartori, Wanderley Fleming, Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de rescisão, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000069/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó. **Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Tadeu Andrade e Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação escolar para as unidades educacionais do Município de Iperó, com fornecimento de todos os insumos, preparação e distribuição nos locais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-05-04. Valor – R\$481.351,86. Termo de Prorrogação celebrado em 08-10-04. Termo de Aditamento celebrado em 13-10-04. Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 08-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-04-06.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Valdenis Ribera Mira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os aditivos, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001053/007/06

Contratante: Fundação Pró-Lar de Jacareí.

Contratada: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Anibal de Aquino Guedes (Presidente).

Objeto: Execução de obras e fornecimento de material e mão-deobra para construção de unidades habitacionais em diversos bairros do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$2.946.690,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 07-11-06 e 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010816/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Repress Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Eduardo Falcão Paiva Magalhães (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de gestão informatizada na área da saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$2.493.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-09-06.

Advogada: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000992/026/05

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Irani Monclair Biazotti.

Acompanham: TC-000992/126/05 e TC-000992/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001144/026/05

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Antonio Pedretti.

Acompanham: TC-001144/126/05 e TC-001144/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001218/026/05

Câmara Municipal: Panorama.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Pereira de Sousa.

Acompanham: TC-001218/126/05 e TC-001218/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria da Casa que transmita recomendação à Câmara Municipal e verifique,

na próxima inspeção, as medidas noticiadas quanto à correção dos desacertos apontados.

TC-001431/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jair dos Santos.

Acompanham: TC-001431/126/05 e TC-001431/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

TC-001454/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Galvão Sales.

Acompanham: TC-001454/126/05 e TC-001454/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração da Câmara, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-001530/026/05

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto Moreira.

Acompanham: TC-001530/126/05 e TC-001530/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria competente da Casa para que transmita recomendações à Administração do Legislativo e verifique, na próxima inspeção, as medidas anunciadas pela origem.

TC-002856/026/05

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior.

Advogados: Marciano Valezzi Junior, Rubens Siqueira Duarte e outros.

Acompanham: TC-002856/126/05, TC-002856/226/05 TC-002856/326/05 Expedientes: TC-036373/026/05, TCe 009648/026/07, TC-010634/026/07, TC-012117/026/07, TC-TC-030353/026/07, 012972/026/07, TC-009210/026/06, TC-TC-013943/026/05, TC-025223/026/05 e TC-013702/026/05, 035373/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002972/026/05

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcelo de Souza Cândido.

Períodos: (01-01-05 a 18-09-05) e (08-10-05 a 31-12-05). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Mauro Rodrigues Vaz.

Período: (19-09-05 a 07-10-05).

Advogados: Marco Aurélio Pereira Tanoeiro, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002972/126/05, TC-002972/226/05 e TC-002972/326/05 e Expedientes: TC-016711/026/05, TC-017294/026/05, TC-017863/026/05, TC-020399/026/05, TC-030459/026/05 e TC-035104/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Suzano, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise das despesas mencionadas no referido voto.

TC-002017/007/05

Recorrente: Paulo Afonso Ferreira Bueno – Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões no exercício de 2004.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no exercício de 2004.

Responsável: Paulo Afonso Ferreira Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou irregulares as admissões para os cargos de Médico Clínico Geral e Médico Plantonista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Fernando de Oliveira e Silva, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença guerreada, conceder registro às admissões de fls. 03 e 05, com cancelamento da multa imposta.

TC-002461/003/02

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Prefeito – Hélio Miachon Bueno e Walter Caveanha - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, nos exercícios de 1998 a 2001.

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito no exercício de 1998 a 2000) e Hélio Miachon Bueno (Prefeito no exercício 2001).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-06, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como impôs aos responsáveis pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, cada, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Maria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-031064/026/06 EXPEDIENTE

Representantes: Terracom Construções Ltda. – Diretor - Antonio Diniz.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Assunto: Comunica eventual quebra da ordem cronológica de pagamentos, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 27-09-06 e 19-04-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Figueiras Noschese Guerato, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, com a conseqüente aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Prefeito Farid Said Madi, ordenador das despesas do exercício de 2005, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 dias.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente.

TC-020379/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Skill Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Branco (Comandante da Guarda Civil Municipal) e Aniel Nossa (Respondendo pelo Expediente da Guarda Civil Municipal).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em próprios municipais.

Em Julgamento: 4º Termo de Apostilamento celebrado em 01-11-06. 1º Termo de Rerratificação ao 5º e 6º Termos de Aditamento CLM.100.1 celebrado em 29-11-06. 7º Termo de Aditamento celebrado em 12-02-07.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000500/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Consórcio - M. Tabet Engenharia e Construções Ltda. e ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução dos serviços de recuperação das adutoras de água bruta, no município de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 27-07-06.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo e João Negrini Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame e ilegais as correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/9, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, impor ao signatário do termo, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Federal nº 8666/93, pena de multa fixada no valor correspondente pecuniário de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005197/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.-EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiêne e descartáveis, com entrega parcelada pelo período de um ano, para diversas divisões da Prefeitura Municipal de Louveira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$104.895,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-04-06 e 09-12-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Luiz Ramos da Silva, Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-005198/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com entrega parcelada pelo período de um ano, para diversas divisões da Prefeitura Municipal de Louveira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$63.956,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-04-06 e 09-12-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Luíz Ramos da Silva, Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-026444/026/05

Representante: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Louveira, referente à Tomada de Preços nº 15/05, objetivando a aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com entrega parcelada pelo período de um ano, para diversas divisões da Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogada: Lúcia Maria Silveira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 15/05 e os contratos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2ª, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, o arquivamento, sem exame de mérito, da representação constante do TC-026444/026/05, por perda de seu objeto.

TC-038263/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: URBEM Tecnologia Ambiental Materiais Reciclados para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Objeto: Fornecimento de agregados reciclados de resíduos de construção e demolição.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$668.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-800276/146/2000 APARTADO

Município: Limeira.

Assunto: Apartado das contas do Município de Limeira, para tratar da matéria relativa à concessão de serviços públicos: serviços funerários, transporte coletivo urbano, tratamento e fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no exercício de 2000.

Responsável: Pedro Toledo Kühl (Prefeito).

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de prorrogação da vigência dos contratos lavrados com Viação Rápido Sudeste Limeirense Ltda. com Ltda., е respectivamente, de 30/4/96 e 03/12/98, acionando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas em decorrência.

Determinou, outrossim, que cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas sejam transmitidas ao Relator dos autos TC-1518/016/99, para conhecimento, bem como que se dê ciência, à Auditoria, do observado no item 2.1 do voto do Relator.

TC-001007/026/05

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Elza Sophia Tank Moya.

Períodos: 01-01-05 a 04-09-05) e (12-09-05 a 31-12-05). **Substituto Legal:** Antonio César Cortez – Vice-Prefeito.

Período: (05-09-05 a 11-09-05).

Advogado: Luis Fernando César Lencioni.

Acompanham: TC-001007/126/05 e TC-001007/326/05 e

Expediente: TC-001037/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2005, com ressalva das questões suscitadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, que cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas, do relatório da inspeção "in loco" e do expediente TC-1037/010/06 seja encaminhada ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-001075/026/05

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Guilherme da Silva Correia Acompanham: TC-001075/126/05 e TC-001075/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, a instauração de autos de exame do termo contratual celebrado, durante o exercício, com a Azulsol Comunicação Social Ltda., em decorrência do convite nº 11/05, bem como do contrato para locação de veículos, decorrente da Tomada de Preços nº 1/01, aditado no exercício em exame.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências da DD. Instituição com relação aos cargos em comissão.

TC-001246/026/05

Câmara Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Batista de Carlos. Advogado: Lussandro Luís Gualdi Malacrida.

Acompanham: TC-001246/126/05 e TC-001246/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos deverão ser remetidos ao Setor de Cálculo, para atualização do valor correspondente ao pagamento da sessão extraordinária realizada fora do período de recesso. Apurado esse valor, o atual Presidente da Câmara deverá ser notificado para, no prazo de 30 dias, providenciar a restituição ao erário da quantia devida. Decorrido o prazo sem efetivação da devolução, peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-002514/026/05

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2005.

Prefeito: Silvio Félix da Silva.

Advogados: Milton Gonçalves Bezerra, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002514/126/05, TC-002514/226/05 e TC-002514/326/05 e Expedientes TC-013095/026/07, TC-001287/010/06, TC-001653/010/06, TC-000270/010/06, TC-006368/026/07 e TC-001035/010/06

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do expediente anexo TC-1035/010/06 ao E. Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator dos processos TC-01343/010/06, TC-1431/010/05 e TC-2001/010/05, bem como o encaminhamento de cópia do expediente TC-270/010/06 ao E. Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos autos TC-702/010/06.

TC-002720/026/05

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2005.

Prefeito: Wilson Aparecido Pigozzi. **Advogada:** Ana Cristina Tavares Finotti.

Acompanham: TC-002720/126/05, TC-002720/226/05 e TC-

002720/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos específicos do termo contratual e de autos apartados, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas seja encaminhada ao E. Relator dos autos TC-000749/005/04.

TC-002935/026/05

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2005.

Prefeito: Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Sandra Regina Borges de Oliveira, Gisella Martignago, Caio Cesar Benício Rizek, Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves e outros.

Acompanham: TC-002935/126/05, TC-002935/226/05 e TC-002935/326/05 e Expediente: TC-029610/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito.

Determinou, outrossim, em atenção ao contido no expediente TC-29610/026/05, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhandose cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001658/003/01

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e MGKAR Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação, com quilometragem livre, de 25 veículos leves utilitários, versão básica.

Responsáveis: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-07, que julgou irregular o 4º termo aditivo, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicandose à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Paula Peduti Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.